



Decisão Monocrática 00542/2020-3

Processos: 08534/2017-9, 04827/2009-9

Classificação: Pedido de Reexame

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Interessado: JAILSON JOSE QUIUQUI

Recorrente: ANGELO ANTONIO CORTELETTI

Procuradores: Andréia Ferrari Toneiri, DIONISIO BALARINE NETO (OAB: 7431-ES)

PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA – EXERCÍCIOS 2008 E 2009 – QUITAÇÃO DE MULTA – DEVOLVER AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA REGISTROS CABÍVEIS.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Reexame interposto pelo senhor **Ângelo Antônio Corteletti**, em face do Acórdão TC 1017/2017, (Denúncia) lavrado pela Segunda Câmara deste Tribunal e proferido nos autos do Processo TC 4827/2009, o qual foi conhecido, para no mérito negar provimento conforme termos do Acórdão TC 598/2018.

A parte dispositiva do Acórdão TC 1017/2017, tem o seguinte teor:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4827/2009, ACORDAM os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia nove de agosto de dois mil e dezessete, por maioria, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner:

- 1. Considerar parcialmente procedente** a presente denúncia;
- 2. Excluir** responsabilidade do senhor Jailson José Quiuqui pelo ato auditado, conforme item 1.1 da Instrução Técnica Conclusiva 7200/2013;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

3. Manter as seguintes irregularidades, acompanhando a área técnica e Ministério Público de Contas:

1.1 – Inobservância ao direito líquido e certo de candidato aprovado em concurso público (item 1 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;

1.3 – Contratação Irregular de Assessoria Jurídica – item 3 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013 – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;

1.5 – Desvio de função pública – item 4.2 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013 – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;

4. Afastar as seguintes irregularidades:

1.2 Acúmulo irregular de cargos públicos – (item 2 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;

1.4 Ausência de fiscalização de contrato – (item 4.1 da Instrução Técnica Conclusiva 425/2013) – Responsável: Ângelo Antônio Corteletti;

5. Aplicar multa de 500 VRTE ao senhor Ângelo Antônio Corteletti, em virtude das irregularidades mantidas e com finalidade de cunho pedagógico, nos termos do art. 96, III da Lei Complementar 32/1993;

6. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Observa-se, que este Egrégio Plenário apenou o referido Prefeito, senhor Ângelo Antônio Corteletti, com multa no valor correspondente a 500VRTE.

O Ministério Público de Contas por meio do Termo de Verificação 103/2020 (peça 06) certifica o recolhimento do valor integral da multa aplicada ao senhor Ângelo Antônio Corteletti e por meio do **Parecer 02177/2020** (peça 14) pugna pela quitação ao responsável, e posterior devolução ao Parquet para os devidos registros no sistema de acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão condenatório.

II. FUNDAMENTOS

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC 9, de 19 de dezembro de 2017, que revogou o §4º do artigo 288 do RITCEES e alterou a redação do seu § 3º, restou estabelecido que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, competindo-lhe deliberar monocraticamente sobre questões relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança de débitos e multas impostos pelo Tribunal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Considerando ainda, a Resolução TC 317/2018 e os argumentos bem colocados no parecer ministerial no sentido de que houve o recolhimento integral da multa aplicada ao senhor Ângelo Antônio Corteletti, decido que deve ser expedida a devida quitação da multa aplicada ao responsável em função do seu pagamento.

III. DECISÃO

Ante o exposto, adoto as razões fáticas e os fundamentos jurídicos pronunciados pelo MPC e, com fulcro no art. 288, §3º do RITCEES (alterado pela Emenda Regimental 009/2017) na Decisão Plenária TC 027/2017, e no artigo 6º da Resolução TC 317/2018 expeço a devida **QUITAÇÃO DA MULTA** aplicada ao senhor **Ângelo Antônio Corteletti, em razão do seu pagamento.**

Por fim, **publique-se** a decisão, **restituindo-se** os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme o solicitado.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Resolução TC Nº 261/13 – RITCEES

Art. 288 O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

(...)

§ 3º O Relator permanece vinculado ao processo, mesmo após o trânsito em julgado, exceto durante o processamento de recurso distribuído a outro relator, sendo competente, inclusive, para relatar as questões incidentais relacionadas aos processos em fase de acompanhamento ou monitoramento de cobrança administrativa ou judicial dos débitos e multas impostos pelo Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 009, de 20.12.2017).

Resolução 317/2018

(...)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Art. 6º Após emissão de parecer pelo Ministério Público Especial de Contas, o protocolo ou processo, conforme o caso, deverá ser remetido ao Relator competente para análise e deliberação monocrática quanto a quitação ao responsável.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913